



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ – CRIFF**

CNPJ: **02.173.852/0001-06**

ENDEREÇO : **RUA DAS CEGONHAS, 36 – JARDIM HATORI - REGISTRO- SP**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **JOSÉ SANDRO MESCYSZYU**

Nº DO CONVENIO: **010/2015**

EXERCÍCIO: **2015**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 40.888,44 (Quarenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada à Rua das Cegonhas, 36 – Jardim Hatori neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF tem como finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses de acordo com o Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado;

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
29/01/2015	ESTADUAL	10/02/2015
13/02/2015	ESTADUAL	23/03/2015
26/03/2015	ESTADUAL	06/04/2015
09/04/2015	ESTADUAL	14/05/2015
18/05/2015	ESTADUAL	11/06/2015
16/06/2015	ESTADUAL	15/07/2015
20/07/2015	ESTADUAL	12/08/2015
18/08/2015	ESTADUAL	11/09/2015
15/09/2015	ESTADUAL	13/10/2015
13/11/2015	ESTADUAL	23/11/2015
11/12/2015	ESTADUAL	16/12/2015
28/12/2015	ESTADUAL	07/01/2016

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
977/000	22/01/2015	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1499/001	10/02/2015	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1499/002	24/03/2015	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1499/003	07/04/2015	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00

1499/004	14/05/2015	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1499/005	12/06/2015	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1499/006	15/07/2015	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1499/007	12/08/2015	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1499/008	11/09/2015	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1499/009	11/11/2015	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1499/010	25/11/2015	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1499/011	14/12/2015	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
12908/001	29/12/2015	ESTADUAL	R\$ 86,00	R\$ 86,00
13644/000	30/12/2015	ESTADUAL	R\$ 2,44	R\$ 2,44
			R\$ 40.888,44	R\$ 40.888,44

V – Não houve rendimentos financeiros auferidos neste convênio;

VI – Os valores foram aplicados no objeto do repasse, não houve glosas na execução convênio, referente despesas executadas em desacordo com o Plano de Trabalho, a seguir:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APLICADO	VALOR APRESENTADO
10/02/2015	R\$ 3.400,00	R\$ 6.903,99
23/03/2015	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
06/04/2015	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
14/05/2015	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
11/06/2015	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
15/07/2015	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
12/08/2015	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
11/09/2015	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
13/10/2015	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
23/11/2015	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
16/12/2015	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
07/01/2016	R\$ 3.488,44	R\$ 3.488,44
TOTAL	R\$ 40.888,44	R\$ 40.888,44

VII – Não houve devolução de valor glosado;

VIII – Não houve devolução de saldo de recursos;

IX - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X – Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência social e do plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade.

Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades a serem executadas pela Entidade:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
 - Possibilitar a convivência comunitária;
 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
 - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria com exceção na 1ª parcela em virtude de ocorrência de glosa;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município;

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de metas. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalvas na prestação de contas de repasse da 2ª e 4ª parcela, devido ao descumprimento do prazo de prestação das mesmas;

XV – Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A entidade está regular com recolhimento de encargos trabalhistas

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

CONCLUSÃO

Em face de tudo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 28 de março de 2.016.



CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



RICARDO FERREIRA HIRAIDE

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro



GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro